

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Coletiva, da Universidade Federal de Juiz de Fora (PPgSC/UFJF), abrangendo curso de mestrado, tem por objetivo a formação comprometida com a produção de conhecimento e a formação acadêmica em Saúde Coletiva, proporcionando uma reflexão crítica sobre o campo da Saúde Coletiva considerando sua multiplicidade de objetos e de abordagens teóricas e metodológicas, estando vinculado ao setor saúde, através do Departamento de Saúde Coletiva da Faculdade de Medicina da UFJF.

§ 1º - O Mestrado tem por objetivo formar profissionais de saúde qualificado para o exercício da docência no ensino superior (graduação e pós-graduação *Lato Sensu*) na área de Saúde Coletiva e com habilidade para executar pesquisa original e independente em Saúde Coletiva.

§ 2º - O Mestrado tem por objetivo atender a demanda regional de qualificação dos profissionais de saúde promovendo a mediação entre as práticas desenvolvidas nos serviços de saúde e os conhecimentos construídos visando formular, coordenar, executar e avaliar projetos de intervenção que propiciem mudança na formação e no desenvolvimento do sistema de saúde.

§ 3º - O curso de Mestrado envolve Disciplinas a serem cursadas e a preparação de dissertação

§ 3º - A dissertação de Mestrado deverá demonstrar a capacidade do aluno no domínio e sistematização do tema e aprendizado de metodologias adequadas aos objetivos da dissertação.

Art. 2º - O diploma outorgado para o nível de Mestrado será de **Mestre em Saúde Coletiva** ao aluno que satisfizer as exigências previstas neste regulamento.

Art. 3º - Todas as unidades da UFJF, tanto do setor saúde ou áreas afins poderão atuar como colaboradoras do PPgSC/UFJF, através de seus núcleos de pesquisa (NPs).

TITULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A coordenação do PPgSC/UFJF será exercida por uma Comissão Executiva assim constituída:

- Coordenador Geral
- Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração;
- Coordenador de Ensino;
- Coordenador de Pesquisa;
- Coordenador de Publicação.

§ 1º - O Coordenador Geral e os demais coordenadores serão escolhidos entre o docente-pesquisadores do ProPSC pelo Colegiado do PPgSC/UFJF, referendados pelo Conselho de Unidade e designados pelo Diretor da Faculdade de Medicina da UFJF através de portaria.

§2º - O PPgSC/UFJF terá uma Secretaria Executiva que contará com um (a) Secretário (a) qualificado (a), pertencente ao Quadro Técnico

Administrativo da UFJF, com conhecimento e experiência de suas atividades burocráticas, de preferência com domínio da língua inglesa no intuito de estabelecer comunicação com o Brasil e o Exterior.

§3º - O (a) primeiro (a) Secretário (a) Executivo (a) será nomeado (a) pelo diretor da FAMED – UFJF ouvido o Coordenador Geral do PPgSC/UFJF.

Art. 5º - O Colegiado, do PPgSC/UFJF será presidido pelo coordenador e constituído pela comissão executiva, pelos professores do Programa e pela representação estudantil, na proporção disposta na legislação em vigor.

Art. 6º – O colegiado do Programa terá a seguinte composição:

- I – o coordenador geral e o coordenador adjunto;
- II – Os coordenadores de ensino, pesquisa e publicação;
- III - professores do corpo docente permanente do Programa;
- IV - 02 (dois) representantes discentes, sendo 01(hum) do primeiro e 01(hum) do segundo ano, eleitos pelos discentes do Programa e seu mandato será de um (1) ano, permitida sua recondução.

§ 1º - O mandato do coordenador geral será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 2º - O mandato dos demais membros do colegiado, à exceção do representante do corpo discente, será de quatro anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 3º- De forma transitória, aplicável apenas à primeira coordenação do PPgSC/UFJF, o Coordenador será o atual coordenador do PQI-Saúde Coletiva, referendado pelo conselho de Unidade da Faculdade de Medicina da UFJF.

§ 4º - Sessenta dias antes de encerrar o seu mandato, o Coordenador Geral convocará o Colegiado dos Docentes ProPSC /UFJF que elegerá o coordenador e os membros do próximo colegiado.

§ 5º - Exigir-se-á, dos candidatos a representante estudantil, que estejam regularmente matriculados, cursando no mínimo, seis créditos ou que tenham efetuado matrícula para desenvolvimento das atividades de dissertação.

Art. 7º - Nas faltas e impedimentos do coordenador suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo coordenador adjunto.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneo do coordenador e coordenador adjunto a função de coordenação de curso será exercida pelo membro mais antigo do colegiado do ProPSC.

§ 2º - No impedimento permanente de qualquer docente membro da Coordenação, a sua substituição será realizada através de eleição em reunião do Colegiado, convocada para tal fim, e seu mandato corresponderá ao período restante do mandato do membro a ser substituído.

Art. 8º - Compete ao Coordenador Geral do PPgSC/UFJF:

- I. Convocar periodicamente e presidir a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF e, também, o Colegiado dos Docentes Pesquisadores em reuniões ordinárias ou extra-ordinárias;
- II. Coordenar a execução do PPgSC/UFJF, de acordo com este Regulamento e o Regimento Geral de Pós-Graduação da UFJF;

- III. Remeter e discutir com a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF, todos os relatórios e informações inerentes às atividades do programa.
- IV. Gerenciar e responder pela movimentação financeira do PPgSC/UFJF, incluindo verbas e repasses oferecidos pela UFJF, órgãos de fomento dos governos federal, estadual e outros recursos captados.
- V. Atualizar o PPgSC/UFJF a cada 3 (três) anos, após a avaliação da CAPES.
- VI. Convocar o egrégio Colegiado dos Docentes Pesquisadores do PPgSC/UFJF pelo menos uma vez ao ano ou quantas vezes julgar necessário.

Art. 9º - Compete ao Coordenador Adjunto de Planejamento e Administração do PPgSC/UFJF:

- I. Substituir o Coordenador do PPgSC/UFJF, sempre que necessário;
- II. Instrumentar a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF, no que tange ao planejamento anual e plurianual do curso, particularmente os aspectos administrativos dele decorrentes;
- III. Determinar a viabilidade financeira de todas as atividades envolvidas no PPgSC/UFJF.
- IV. Responder pela contabilidade do PPgSC/UFJF.

Art. 10º - Compete ao Coordenador de Ensino do PPgSC/UFJF:

- I. Instrumentar a Comissão do PPgSC/UFJF, no que tange ao Planejamento anual e plurianual do curso, particularmente os aspectos de ensino dele decorrentes.

- II. Organizar os catálogos semestrais das disciplinas a serem oferecidas pelo PPgSC/UFJF.
- III. Organizar os simpósios semestrais para avaliação de andamento das teses e dissertações desenvolvidas no âmbito do PPgSC/UFJF.
- IV. Controlar a frequência e o aproveitamento dos alunos matriculados no PPgSC/UFJF.

Art. 11º - Compete ao Coordenador de Pesquisa do PPgSC/UFJF:

- I. Instrumentar a Comissão do PPgSC/UFJF no que tange aos projetos de pesquisa dos candidatos, analisando previamente a competência do Núcleo de Pesquisa, do orientador e a viabilidade plena do projeto;
- II. Realizar o processo de QUALIFICAÇÃO dos novos alunos do PPgSC/UFJF.
- III. Estimular o desenvolvimento da pesquisa através da divulgação de editais de apoio a pesquisa, da realização de seminários e de intercâmbio com outras instituições de pesquisa e agências financiadoras;
- IV. Propor à comissão possíveis alterações na seleção dos Núcleos de Pesquisa participantes do PPgSC/UFJF, o que deverá ocorrer a cada 3 (três) anos.

Art. 12º - Compete ao Coordenador de Publicações do PPgSC/UFJF:

- I. Receber os artigos e monografias para publicações, avaliá-los e referendá-los para serem submetidos à publicação;

- II. Providenciar a defesa de tese ou dissertação do aluno, doutorando ou mestrando, respectivamente, desde que ele tenha publicado os seus resultados parciais ou finais mesmo que ainda no prelo ou tenha formalizado processos de patente, ou de registro de propriedade intelectual;
- III. Elaborar relatório anual;
- IV. Presidir a Comissão Interna de avaliação do corpo docente do PPgSC/UFJF.

Art. 13º - Compete à Comissão Executiva do PPgSC/UFJF:

- I. Elaborar o planejamento anual e plurianual do PPgSC/UFJF, com indicação das Disciplinas que serão ministradas e seus respectivos créditos.
- II. Decidir questões relativas à matrícula, re-matrícula, distribuição de bolsas de estudos, dispensa de disciplina, transferência, aproveitamento e revalidação de créditos.
- III. Credenciar, mediante análise de *curriculum vitae* e pareceres de consultores, os pesquisadores/professores que integrarão o corpo docente do PPgSC/UFJF e seus respectivos Núcleos de Pesquisa, respeitadas as normas e exigências da CAPES.
- IV. Recredenciar os orientadores já existentes no PPgSC/UFJF, após análise da produção científica, número de alunos que concluíram suas dissertações/teses no tempo previsto, bem como a sua atividade docente no programa.

- V. Aprovar as bancas examinadoras para as dissertações de Mestrado e teses de Doutorado.
- VI. Estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno, uma efetiva orientação acadêmica.
- VII. Definir os critérios para alocação de bolsas de estudo.
- VIII. Elaborar o catálogo anual do programa, contendo as linhas de pesquisa e respectivos orientadores, e ainda as Disciplinas a serem oferecidas a cada ano, em versão impressa e/ou quando mais adequada, versão eletrônica divulgada através da Internet.
- IX. Acompanhar o desenvolvimento dos cursos, no sentido de garantir ao aluno que as Disciplinas oferecidas serão de fato ministradas periodicamente.
- X. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do Colegiado.
- XI. Propor mudanças no regimento.

Art. 14º - Compete ao Colegiado do PPgSC/UFJF:

- I. Eleger a Comissão Executiva do PPgSC/UFJF através do sufrágio universal de seus pares.
- II. Designar a comissão de seleção para admissão de discentes regulares ao Programa;
- III. Designar a comissão encarregada de entrevistar os candidatos à transferência para o Programa;
- IV. Aprovar o calendário do ano letivo.

- V. Aprovar propostas e planos do Coordenador Geral e da Comissão Executiva para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa;
- VI. Aprovar relatórios apresentados pelo Coordenador Geral do Programa;
- VII. Homologar os nomes de quatro (04) docentes do Colegiado (respeitadas as linhas de pesquisa) e um discente escolhido respectivamente pelo corpo docente e discente do programa para constituir a Comissão de Bolsas;
- VIII. Aprovar o credenciamento de Docentes Pesquisadores e novos orientadores do PPgSC/UFJF, avaliados a cada 3 (três) pela Comissão Executiva de acordo com os critérios de avaliação da CAPES.
- IX. Analisar em última instância processos relacionados à relação orientador/orientando, envolvendo aspectos disciplinares ou administrativos que implicam na aplicação deste regimento interno.
- X. Aprovar as normas internas de funcionamento do curso;

Parágrafo único - O Colegiado dos Docentes Pesquisadores será presidido pelo Coordenador Geral do PPgSC/UFJF que elegerá um secretário entre seus pares.

Art. 15º – O colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador geral ou pela maioria dos seus membros.

TÍTULO III – DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA.

Art. 16º - Poderão candidatar-se ao Programa, os portadores de diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo MEC.

Art. 17º – Somente poderão ser admitidos no Programa candidatos que tenham se submetido ao processo de seleção específico e tenham sido julgados aprovados.

Art. 18º - A admissão ao Programa, respeitado o disposto no artigo anterior, se fará através de um dos seguintes procedimentos:

- seleção específica para discente regular;
- transferência de Programa de mestrado congênere.

Art. 19º – A inscrição de candidatos à seleção será feita mediante Edital baixado com a devida antecedência pela Coordenação do Programa, do qual constará do período em que as inscrições serão aceitas; número de vagas existentes; condições para as inscrições; data e local da seleção e demais exigências previstas neste regimento e outras de ordem administrativa ou processual.

§ 1º - Os pedidos de inscrição deverão ser dirigidos à Coordenação do Programa, mediante formulário próprio ou requerimento assinado pelo candidato, acompanhado da documentação específica.

§ 2º - Serão também aceitas inscrições através de procuração ou carta registrada.

§ 3º - O valor da taxa de inscrição será determinado no edital de seleção.

Art. 20º - A seleção de candidatos, cujos pedidos tenham sido aceitos, será feita por uma Comissão de Seleção composta por docentes designados pelo colegiado do programa.

Art. 21º - A comissão de seleção apresentará relatórios onde se pronunciará sobre a aptidão de cada um dos candidatos, indicando sua classificação, considerando os seguintes elementos:

- I - prova escrita de caráter eliminatório, tendo por base bibliografia mínima definida em anexo ao Edital de Seleção;
- II - entrevista do candidato com a Comissão de seleção;
- III - análise de currículo e demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;
- IV - avaliação escrita, de caráter eliminatório, de suficiência na leitura e compreensão de texto relacionado à temática do programa, redigido em inglês;
- V - avaliação, de caráter eliminatório, do anteprojeto de pesquisa.

Parágrafo único: A nota mínima para aprovação do candidato em cada item da seleção será 70 (setenta), exceto em situações excepcionais conforme edital elaborado para tal finalidade.

TÍTULO IV – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Art. 22º – Serão ofertadas 10 (dez) vagas para o curso de mestrado, podendo haver variação neste número, mediante decisão do Colegiado.

Art. 23º – Para se inscrever como candidato ao curso de mestrado será exigido os seguintes documentos:

- I - cópia autenticada da identidade;
- II - cópia autenticada de certidão de nascimento ou casamento;
- III - cópia autenticada do diploma e graduação ou documento equivalente (declaração de conclusão do curso com firma reconhecida);
- IV - cópia autenticada do histórico escolar do curso de graduação;
- V - *curriculum vitae*, modelo *lattes*, devidamente comprovado;
- VI - justificativa do interesse pelo curso;
- VII – pré-projeto de dissertação elaborado pelo candidato, direcionado a uma das linhas de pesquisa do Programa, conforme as normas explicitadas no edital;
- VIII - requerimento de inscrição em formulário próprio, acompanhado de 2(duas) fotografias 3x4;
- IX - recibo de pagamento da taxa de inscrição.
- X - Comprovação de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de brasileiro e, em caso de ser estrangeira, comprovação de regularidade da estada no país.

Art. 24º - O candidato à transferência para o Programa deverá apresentar os seguintes documentos, além daqueles exigidos para os alunos regulares:

- I - cópia autenticada do histórico escolar do Programa de Mestrado em andamento, no qual constem as disciplinas cursadas, sua carga horária, avaliação em notas e conceitos e créditos obtidos;
- II - programas e bibliografias das disciplinas que compõem o histórico escolar;

III - carta de aceite de orientação redigida por um professor do Programa conforme modelo próprio;

IV - comprovante de proficiência na língua estrangeira exigida pelo Programa;

V - carta de justificativa do pedido de transferência, contendo, ademais, uma apreciação dos estudos de mestrado realizados na instituição de origem.

Art. 25º O aluno admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, semestralmente, mediante requerimento ao Coordenador, protocolado na Secretaria de Pós-graduação, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência de seu orientador.

Art. 26º - No início de cada período letivo regular, o aluno deverá se matricular num mínimo de 2 (duas) disciplinas, salvo se estiver em fase de elaboração de dissertação.

Art. 27º - A escolha das disciplinas eletivas deverá ser feita em comum acordo com o professor orientador, levando-se em consideração a área de concentração e linha de pesquisa à qual o aluno será vinculado e, especialmente, a afinidade com o tema da dissertação.

Art. 28º - Além das disciplinas ofertadas pelo programa, o aluno poderá matricular-se em disciplinas ofertadas em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que haja parecer favorável, por escrito, de seu orientador e anuência das respectivas coordenações dos Programas envolvidos.

Parágrafo único - Disciplinas cursadas em outro curso de pós-graduação serão consideradas disciplinas eletivas nos termos do presente regimento.

Art. 29º - Poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições, para matrícula em disciplinas isolado no Programa, ouvido o colegiado do Programa e a Coordenação do Curso de origem.

Parágrafo único – A matrícula de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante solicitação do Coordenador do Curso de origem do candidato respeitando-se o calendário das atividades desta Universidade.

Art. 30º - O candidato à transferência será entrevistado por três (03) professores do Programa designados pela Coordenação do Programa.

Art. 31º - O pedido de transferência será apreciado pelo Colegiado devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros como condição para que o candidato seja admitido no Programa.

Art. 32º - O candidato que tiver seu pedido de transferência aprovado deverá cursar no mínimo dois terços das disciplinas obrigatórias exigidas pelo Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 33º- No primeiro terço do período letivo, o discente poderá requerer trancamento parcial de matrícula, tendo por objeto uma ou mais disciplinas matriculadas, mediante parecer favorável de seu Orientador.

§ 1º Apenas por duas (02) vezes será concedido trancamento parcial de matrícula em uma disciplina.

§2º O trancamento parcial da matrícula será registrado pela Secretaria e comunicado à Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 34º Excepcionalmente, com base em motivos relevantes e mediante parecer do Orientador, será concedido trancamento integral das disciplinas.

Art. 35º - O discente que tiver trancado a matrícula perderá em definitivo o direito às bolsas do Programa.

Art. 36º- Cabe ao Colegiado do Programa deliberar sobre requerimentos de trancamento de matrícula parcial ou integral.

Art. 37º - Graduado não inscrito no programa, seja ou não discente de outro Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, poderá requerer matrícula como discente especial em disciplina isolada, mediante formulário próprio, acompanhado de duas (02) fotos 3x4, identidade e dos seguintes documentos:

- I - fotocópia autenticada do diploma de graduação;
- II - curriculum vitae, modelo Lattes-CNPq, com comprovantes;
- III - parecer favorável do professor responsável pela disciplina;
- IV - outros documentos que venham a ser considerados necessários pelo Coordenador do Programa ou pelas instâncias competentes da UFJF.

Art. 38º - São condições indispensáveis para matrícula em disciplina isolada:

- I - existência de vaga na disciplina:

II - atendimento a eventuais pré-requisitos;

III - aprovação pelo Coordenador do Programa.

Art. 39º - Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo vinte e cinco por cento (25%) do total de créditos exigidos no Programa.

Art. 40º - O discente regular do Programa poderá aproveitar os créditos de disciplinas que tenha cursado na condição de discente especial desde que tenha atingido a nota mínima oitenta (80) em cada disciplina cujos créditos serão aproveitados.

Art. 41º - Logo após o início de cada período letivo, o Coordenador do Programa enviará a Coordenação do Departamento de Assuntos e Registros Acadêmicos a ficha de registro de cada discente que realizou matrícula pela primeira vez, a cópia de matrícula dos demais discentes e a relação dos discentes especiais.

TÍTULO IV - DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 42º - A Comissão de Bolsas do Programa será composta pelo Coordenador do Programa, como membro nato, por quatro representantes do corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 43º - Os representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado entre os professores pertencentes ao Programa e terão o mandato de três anos, permitindo-se apenas uma recondução imediata.

Art. 44º - O representante discente será escolhido por seus pares e terá o mandato de um ano, permitindo-se apenas uma recondução.

Art. 45º - Compete a Comissão de Bolsas:

- I - divulgar as normas de concessão de bolsas;
- II - acompanhar a vida acadêmica dos bolsistas, zelando pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo propor ao Colegiado do Programa o cancelamento da bolsa, nos termos das normas vigentes;
- III - deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes nos dispositivos regimentais;
- IV - apresentar ao Colegiado do Programa para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsa(s).

Art. 46º - Serão observados os seguintes critérios na seleção de candidatos a bolsas, além das determinações das agências de fomento:

- I classificação obtida por ocasião da seleção para o Programa;
- II rendimento acadêmico e dedicação ao Programa.

§1º Não será concedida bolsa a candidato aposentado ou com vínculo empregatício remunerado durante o período do Programa;

§2º O acompanhamento acadêmico dos bolsistas levará, também, em consideração as alíneas do presente artigo.

TÍTULO V – DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 47º - O corpo docente do programa é composto pelas seguintes categorias de professores doutores ou equivalente:

- I - professores lotados no Departamentos de Saúde Coletiva da UFJF;

II - professores lotados em outros Departamentos da UFJF;

III - professores visitantes;

IV - professores colaboradores.

Art. 48º - Poderão ser credenciados para o corpo docente do Programa pesquisadores doutores vinculados em outros departamentos da UFJF, que participem dos NPs e que desenvolvam regularmente pesquisas no campo da saúde coletiva.

Art. 49º - Dos professores orientadores exigir-se-á o título de Doutor ou equivalente e o seu credenciamento pelo Colegiado do Programa, devendo este credenciamento ser renovado a cada três anos, de acordo com o § 1º do Art. 22 da Resolução 07/2000 do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 50º - Na primeira reunião após a divulgação do resultado da seleção de discentes, o Colegiado do Programa deverá aprovar a relação de professores orientadores dos estudantes admitidos nessa seleção, levando em consideração a disponibilidade dos professores do Programa e a vinculação da temática do projeto do aluno aprovado a uma das linhas de pesquisa.

Art. 51º - Ao final do primeiro semestre letivo, o Colegiado do Programa deverá aprovar a indicação dos orientadores de todos os discentes admitidos na seleção anterior.

Parágrafo único - O Colegiado do Programa poderá decidir pela substituição do professor orientador, mediante requerimento do docente ou do discente.

Art. 52º - Cada professor poderá assumir, simultaneamente, a orientação de até 6 (seis) dissertações de mestrado, limite que poderá ser ultrapassado temporariamente, em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 53º - Compete ao professor orientador:

- I - orientar o discente na organização do seu plano de estudos, opinar sobre trancamento e encaminhamento de matrícula em disciplinas, bem como assisti-lo em sua formação durante o Programa;
- II - orientar a Dissertação em todas as fases de elaboração;
- III - escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, um co-orientador que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa;
- IV - informar o Colegiado do Programa a respeito do desenvolvimento da pesquisa, redação da dissertação e dos relatórios de atividades de seu(s) orientando(s);
- V - presidir a comissão examinadora do estudante, por ocasião de seu exame de qualificação, e da banca examinadora, por ocasião da apresentação da dissertação do orientando;
- VI - sugerir à Coordenação do Curso os nomes de professores para integrar as bancas examinadoras de qualificação do projeto e avaliação da dissertação;
- VII - receber de seu orientando e avaliar relatório semestral, por escrito, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

Art. 54º - O aluno poderá mudar de professor orientador, mediante deferimento do colegiado do Programa a requerimento fundamentado.

TÍTULO VI – DAS DISCIPLINAS

Art. 55º - As disciplinas e o respectivo número de créditos que constam da área conexa do primeiro PPgSC/UFJF são, **Disciplinas Obrigatórias (17 créditos)**: Ciência e Saúde Coletiva (2 créditos), Metodologia de Pesquisa em Saúde Coletiva (2 créditos), Saúde e Sociedade (2 créditos), Epidemiologia em Saúde Coletiva (3 créditos), Políticas de Saúde (3 créditos), Planejamento e gestão em Saúde (3 créditos), Seminário de Dissertação (2 crédito) e Estágio em Docência (2 créditos, obrigatória somente para os bolsistas), **Disciplina Complementar** (6 créditos a serem escolhidos dentre as disciplinas oferecidas, considerando a linha de pesquisa).

As inscrições nas Disciplinas a serem oferecidas no âmbito do PPgSC/UFJF, serão feitas junto à Secretaria do Programa ou através da Secretaria de Pós-Graduação da UFJF.

§1º - Será exigida para aprovação a frequência mínima de 85 % (oitenta e cinco por cento), e média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto de atividades realizadas em cada Disciplina do PPgSC/UFJF.

§2º - Os critérios de avaliação serão determinados pelo responsável de cada Disciplina.

§3º - Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula de Disciplina, junto à secretaria do PPgSC/UFJF.

TÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 56º - O Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º - O tempo de integralização do Mestrado compreenderá a frequência e aprovação em Disciplinas, e desenvolvimento e conclusão do trabalho de dissertação, correspondendo a uma carga horária mínima, incluindo a dissertação, o aluno não poderá integralizar o curso em prazo inferior a 18 (dezoito) nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§2º - A Coordenação do PPgSC/UFJF ouvindo o colegiado poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 06 (seis) meses para a entrega da dissertação de mestrado mediante justificativa do orientador.

Art. 57º - Cada Disciplina terá sua carga horária expressa em créditos, correspondendo cada crédito a 15 horas de trabalho efetivo.

§1º No Mestrado, o número de créditos será no mínimo de 30.

(trinta) créditos, sendo que a qualificação do projeto corresponde a 2 (dois) créditos e o desenvolvimento e a conclusão da dissertação correspondem a 5 (cinco) créditos.

§2º O rendimento escolar do pós-graduando será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

Art. 58º- O rendimento acadêmico, que constará do Histórico Escolar, será expresso em notas ou conceitos, como consta no Art.26 da Resolução nº. 7/2000CSPP, de acordo com a seguinte escala:

- I -. de 90 a 100: conceito A (excelente);
- II - de 80 a 89: conceito B (bom);
- III - de 70 a 79: conceito C (regular);
- IV - 69 ou menor: Conceito R (reprovado);
- V - I (Incompleto);
- VI - J (cancelamento de inscrição em disciplina);

VII - K (trancamento de matrícula);

VIII - L (desistência de curso).

Parágrafo único - O conceito I (incompleto) transforma-se em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído até o final do próximo período de estudo.

Art. 59º - Além da reprovação por nota, será considerado reprovado, para todos os efeitos previstos no presente Regimento, o discente que não alcançar frequência mínima de oitenta e cinco por cento (85%) em cada disciplina em que estiver matriculado.

Parágrafo único - A média acumulada será expressa em notas de 0 (zero) a 100 (cem) ou em conceitos de acordo com a escala de valores que trata o Art. 26º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF.

Art. 60º - Conceder-se-á aprovação ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- I - tenha obtido média igual ou superior a 70 (setenta);
- II - tenha obtido frequência não inferior a 85% nas disciplinas;
- III - tenha demonstrado capacidade de leitura em uma língua estrangeira, mediante aprovação em exame de proficiência.
- IV - tenha sido aprovado na apresentação da dissertação.

TÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 61º - Será exigido do aluno o Exame de Qualificação do Projeto que deverá ser realizado perante uma Comissão Julgadora, designada pelo

Colegiado do Programa, composta por 03 (três) membros efetivos e um suplente, tendo o orientador como seu presidente, e consistirá na apresentação do projeto e avaliação do desenvolvimento do discente em relação ao tema escolhido como objeto de sua dissertação.

§1º - O Exame de Qualificação do Projeto deverá ser realizado até o final do 2º período letivo, podendo o Colegiado de Programa ampliar o prazo em até dois (02) meses, mediante requerimento justificado do interessado, acompanhado de parecer do orientador.

§2º - O exame se fará através da análise do relatório escrito apresentado pelo candidato e de entrevista oral pela Comissão.

§3º - O aluno só poderá apresentar a Dissertação após aprovação no exame de qualificação de que trata este artigo.

Art. 62º - O resultado do exame será registrado em livro de ata, específico, podendo a comissão deliberar:

- I - pela aprovação do candidato;
- II - por novo exame de qualificação, devendo o candidato apresentar novo projeto;
- III - pela reprovação do candidato;
- IV - pela necessidade de uma futura pré-apresentação da dissertação antes de seu exame final.

§1º Em caso de deliberação por novo exame de qualificação, a data será marcada pela comissão dentro do prazo máximo de três (03) meses após o primeiro exame, não podendo ser concedido nova oportunidade de exame.

§2º Em caso de reprovação no 2º exame de qualificação o estudante será excluído do programa.

TÍTULO IX – DA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 63º - A versão final dos trabalhos de dissertação de Mestrado deverá preferencialmente ser consequência de trabalhos científicos publicados, no prelo ou submetidos à publicação, em processo de patente ou de registro de propriedade intelectual.

§1º - As apresentações das dissertações deverão ser realizadas em sessão pública e perante comissão examinadora.

§2º - Cabe ao orientador propor ao Colegiado do PPgSC/UFJF, os nomes titulares e suplentes para comporem a comissão examinadora. Tal comissão será oficialmente definida em reunião do Colegiado.

§3º - As comissões examinadoras de dissertações de Mestrado deverão ser compostas por três membros titulares e dois membros suplentes. Pelo menos um membro titular e um suplente em cada banca devem ser não-pertencentes aos quadros da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§4º - Será considerado aprovado, o aluno que obtiver aprovação unânime por parte da comissão examinadora, a qual poderá emitir formalmente um dos seguintes conceitos: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

§5º - Os alunos aprovados deverão entregar à secretaria do PPgSC/UFJF, no prazo determinado pelas normas em vigor,

exemplares da dissertação, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora.

§6º - O pós-graduando que não for aprovado pela Comissão Examinadora, será desligado do PPgSC/UFJF.

TÍTULO X – DA CONCESSÃO DO GRAU ACADÊMICO

Art. 64º - Para obter o título de Mestre, o pós-graduando deverá ter cumprido as seguintes exigências:

- I - Completar o número mínimo de créditos em Disciplinas previsto no Artigo 19º deste Regulamento.
- II - Ser aprovado na apresentação da dissertação.

Parágrafo único - O histórico escolar e o diploma de Mestrado serão expedidos após solicitação encaminhada à secretaria acadêmica e Coordenação do PPgSC/UFJF, atendendo ao exposto no Art. 34, Resolução nº. 07/2000-CSPP / UFJF.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º - O discente realizará o Programa sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, desde que ela não tenha sido trancada ou cancelada, ficando o discente sujeito ao regime vigente na ocasião de re-matrícula.

Art. 66º - Os registros dos atos administrativos e acadêmicos referentes ao Programa constituem o Arquivo do Programa, devendo ser objeto de gestão

documental apropriada, sob a responsabilidade do Coordenador do Programa que se responsabilizará, também pela conservação e preservação dos documentos de valor permanente.

Art. 67º - Os casos omissos no presente Regimento serão objetos de resolução do Colegiado do Programa.

Art. 68º - O presente regimento entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.